

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de quatro unidades de jogo de tabuleiro de desenvolvimento organizacional para treinamento e aperfeiçoamento profissional de empregados da Cesama.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A CESAMA, buscando atender o fortalecimento de seus valores, ampliar a transparência corporativa, mitigar atos lesivos e melhorar o clima organizacional promoverá o “1º Seminário de Desenvolvimento de Performance da Cesama”.
- 2.2. A aquisição de jogo de desenvolvimento organizacional visa diversificar a capacitação trazendo a tendência mundial de gamificação em ambientes corporativos, tornando o aprendizado mais lúdico e recompensador. O objetivo é produzir engajamento e estimular os participantes, aumentando a eficiência do programa de treinamento, pois gera motivação e ânsia dos jogadores em completar o percurso, a fim de ganhar o reconhecimento de seus pares. O efeito psicológico tende a se espalhar para todos participantes, fazendo com que os demais se interessem mais, potencializando a assimilação do conteúdo, e os facilitadores irão monitorar resultados e acompanhar de perto a reação de todos.
- 2.3. Este jogo de tabuleiro, chamado “Pode isso?” desafia os participantes a responderem situações cotidianas envolvendo *compliance* e que normalmente não são balizadas previamente pelos empregados, por não perceberem a correlação com as possíveis inconformidades. Há situações pré-determinadas, como relacionamento com fornecedores, governo e clientes, uso de recursos e instalações, confidencialidade de senhas e informações, tratamento entre chefes e subordinados, diversidade, discriminação, dentre outras, e ainda é tem fração

personalizável para inserirmos circunstâncias afetas à Cesama, sendo a solução para a atender a necessidade da Administração.

- 2.4. Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante: a Treinamundi Editora e serviços EIRELI, inscrita sob o CNPJ 34622.110/0001-07, tem como objeto social desenvolver criação de jogos de desenvolvimento organizacional que sejam criativos, com design, conteúdo e mecânicas personalizadas pela equipe de desenvolvimento, sendo, os trabalhos criações autorais e, por isso, únicos, restando caracterizada a inviabilidade de competição para o objeto desta contratação..
- 2.5. A aquisição do objeto do presente através de Dispensa de Licitação tem fulcro no artigo 30, caput, da Lei 13.303/16 e com o disposto no RILC, caput do artigo 131. Visto que dispõe que a **contratação direta pela Cesama será feita quando houver inviabilidade de competição.**
- 2.6. Estão evidenciados nesse processo todos os demais requisitos do artigo 132 do RILC.

3. RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta inexigibilidade de licitação são oriundos da CESAMA.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM 01 – Jogo “Pode isso? – O jogo do código de ética”

Descrição: 01 tabuleiro em tecido, de aproximadamente 65 x 65cm; 26 cartas Ética em Jogo, com perguntas e desafios; 15 cartas Pode/Não Pode; 01 dado; 03 peões; 01 Manual do facilitador; 01 Pen drive com apresentação de apoio em Power Point com instruções.

Quantidade: 04 unidades.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 5.1. Por tratar-se de objeto singular, não é possível o cotejamento de propostas.
- 5.2. O valor global para a aquisição é de R\$ 6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais) para as quatro unidades necessárias.
- 5.3. O valor praticado é o de mercado, conforme divulgação no sítio eletrônico da empresa <<https://www.treinamundi.com.br/loja/pode-isso>>.

6. ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. A entrega será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Compra.
- 6.2. Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Compras e Estoque, à Rua Santa Terezinha, nº 505, Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora / MG, CEP 36.045-490, em dias úteis, das 08:00h às 11:30h e de 14:00h as 17:00h.
- 6.3. Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, lacrados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da fornecedora. A CESAMA recusará os materiais que forem entregues em desconformidade com esta previsão.
- 6.4. A CESAMA irá designar um empregado para acompanhar o recebimento dos materiais.
 - 6.4.1. O empregado designado assinará termo ratificando o recebimento provisório, podendo recusar os materiais que estiverem em desacordo com a exigência deste Termo de Referência no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar de sua entrega no local informado no item 6.2.

- 6.5. Os materiais serão devolvidos / recusados na hipótese de não corresponderem às especificações deste Termo de Referência, devendo ser recolhidos das dependências da CESAMA para substituição, à custa da Contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 6.5.1. A substituição de que trata o item 6.5 deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação formal da CESAMA, sujeitando-se a empresa, na inobservância, às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.
- 6.5.2. A recusa total ou parcial dos materiais entregues, por motivos justificados no recebimento, não será razão para prorrogação do prazo da entrega, previamente consignado na Ordem de Compra.
- 6.6. Verificando-se, novamente, a desconformidade do material entregue com o exigido neste documento, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

7. CONDIÇÕES GERAIS DA ORDEM DE COMPRA E SUA RESCISÃO

- 7.1. A Ordem de Compra obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
- 7.2. O prazo contratual é de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da emissão da Ordem de Compra.
- 7.3. Para recebimento da Ordem de Compra, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

- 7.4. No que se refere a inexecução e a rescisão da Ordem de Compra, aplica-se o disposto nos arts. 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.
- 7.5. A inexecução total ou parcial da Ordem de Compra poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 7.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ordem de Compra, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
- 7.7. Constituem motivo para rescisão da Ordem de Compra os especificados no art. 184 e seguintes do RILC.
- 7.8. A rescisão da Ordem de Compra poderá ser:
- a. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
 - c. judicial, nos termos da legislação.
- 7.9. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- 7.10. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:
- a. devolução da garantia;
 - b. pagamentos devidos pela execução da Ordem de Compra até a data da rescisão;
 - c. pagamento do custo da desmobilização.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. A CESAMA efetuará os pagamentos 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.
- 8.1.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.
- 8.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.
- 8.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br.
- 8.2.1.1. O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
- 8.2.2. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da inexigibilidade e número da Ordem de Compra.
- 8.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:
- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
- b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 8.4. Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.
- 8.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

- 8.6. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.
- 8.7. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar multa de 2% ao mês e juros de 0,25% ao dia.
- 8.8. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos da Ordem de Compra.
- 8.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 8.9.1. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o material tenha sido entregue.
- 8.9.2. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 8.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.
- 9.2. Entregar os materiais dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

- 9.3. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos materiais, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão da Ordem de Compra.
- 9.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
- 9.5. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ordem de C Retirar os materiais em desacordo com este Termo de Referência, conforme item 6.5. Os produtos que não forem retirados dentro do prazo receberão, a critério da CESAMA, destinação adequada a sua natureza, vedadas reivindicações por parte do fornecedor.
- 9.6. Executar fielmente a contratação, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do RILC, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

- 10.1. Emitir o pedido através da Ordem de Compra.
- 10.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
- 10.3. Fiscalizar a execução da Ordem de Compra, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 10.4. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- 10.5. Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, por meio do Departamento de Compras e Estoque.

11. DOCUMENTOS

11.1. Consta anexa ao processo declaração da contratada, de que a mesma não está impedida de participar de licitações ou ser contratada pela CESAMA, vide declaração do artigo 9º do RILC.

11.2. Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), junto à Justiça do Trabalho e a proposta comercial constando o CNPJ da empresa supracitada.

12. PENALIDADES

12.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8. A contratação será formalizada mediante emissão de Ordem de Compra, nos termos do art. 137, inciso II, do RILC.

13.9. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo "Informações complementares" da nota fiscal constem a expressão "Entrega por ordem do destinatário" e o endereço do local de entrega.

JULIANE
NOGUEIRA:0
7823465612

Assinado de forma
digital por JULIANE
NOGUEIRA:0782346561
2
Dados: 2022.04.18
21:59:34 -03'00'

Juliane Nogueira

Gestão de Riscos e Controle Interno

Aprovado por:



Júlio César Teixeira
Júlio César Teixeira
Diretor Presidente